



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 020

23/04/2025 23:43 - Solicitante: -

Pedido -IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

26/04/2025 12:46

Resposta - Acolho parcialmente os pedidos. O edital será republicado com as devidas correções.

16/04/2025 16:24 - Solicitante: 37.297.469/0001-44 - ILO TRAVEL TURISMO LTDA

Pedido -Senhores, critério de julgamento precisa ser readequado. O sistema não aceita lance negativo e o edital expressa: "9.1. O valor estimado para desembolso anual é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme tabela do item 2.2 deste Termo de Referência. Sendo o valor do objeto em disputa estimado da taxa de agenciamento por emissão de bilhete de – 7,99% (sete vírgula noventa e nove pontos percentuais negativos) sobre o valor do bilhete." Ou seja, não é possível cadastrar -7,99% ou outro valor percentual negativo, assim como não é possível considerar o cadastro de R\$270.000,00 - 7,99% = 248.427,00. O sistema não aceita lance % negativo e também não aceita o valor em R\$ superior a R\$999,99.

17/04/2025 10:12

Resposta - Caro fornecedor ILO TRAVEL TURISMO LTDA, CNPJ nº: 37.297.469/0001-44, com fulcro no § único do art. 164, sua impugnação foi indeferida pelos seguintes motivos: O critério de julgamento do Pregão eletrônico nº 02/2025 é de MENOR TAXA; Com base em suas alegações, é possível que Vossa Senhoria tenha se equivocado quanto ao certame impugnado, acreditamos que conforme suas razões da impugnação, trata-se de outro certame cujo critério de julgamento seja MAIOR DESCONTO, o que não é caso dos autos deste pregão. A alegação de que o sistema não comporta lances negativos não prospera. De modo a comprovar o decidido, junto à esta resposta de impugnação, print da disputa do pregão eletrônico nº 011/2024 do Município de Candeias do Jamari, critério de julgamento menor taxa, cujo objeto é idêntico ao pregão ora impugnado, onde é possível observar no lado direito da tela vários lances negativos, e no centro, o critério de julgamento adotado pelo ente. Para fins de averiguação, segue o link para constatação das informações <https://portal.licitanet.com.br/visitante/WkpPaG1waW4=>. Com relação ao valor estimado da contratação, independente da taxa aplicada, o valor a ser considerado para custear as despesas com passagens aéreas, incluindo emissão, remarcação e cancelamento, será de R\$ 270.000,00. Ressalto que havendo dúvidas quanto ao preenchimento da proposta, sugerimos que entre em contato com a assistência técnica para fornecedor do sistema de compra Licitanet. Por força do art. 164 § único, esta resposta à impugnação será publicada nos canais oficiais do órgão comprador.

17/04/2025 13:55 - Solicitante: 37.297.469/0001-44 - ILO TRAVEL TURISMO LTDA

Pedido -Prezados, considerando resposta da impugnação anterior, dados do edital e retorno do atendimento do portal, impugno novamente o critério de julgamento. Apresento anexo dados para análise.

17/04/2025 15:19

Resposta - Recebi novamente a impugnação do edital. O fornecedor em síntese alega discordâncias no edital. Requer ao final que o edital seja retificado. Tal impugnação e seus pedidos devem ser indeferidos pelos motivos abaixo indicados: A Lei nº 14.133/2021, estabelece o seguinte: Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; Vê-se portanto, que não há na lei o critério de menor taxa. Porém, é possível a utilização de menor taxa, quando não for possível no momento da estimativa de valor, a precisão dos valores a título de bens/serviços. Isto ocorre normalmente com relação a bens cujo preço é flutuante, a exemplo cito: aquisição de combustíveis, aquisição de passagens aéreas e etc. Outro ponto que merece destaque, é de que o objeto não se confunde com o bem adquirido, isto porque o que se está contratando é serviço, e não as passagens aéreas em si, isto posto, ao fazer mão do critério de julgamento de maior desconto como sugere o fornecedor sobre o valor estimado para contratação (R\$ 270.000,00), corre-se o risco de interpretação errônea do edital no sentido de que o desconto será aplicado no montante estimado para contratação, o que certamente não atenderá as necessidades deste órgão, isto porque quanto maior for o desconto, menor será o valor destinado à aquisição das passagens, o que não faz o menor sentido. A adoção do critério de julgamento "MAIOR DESCONTO" no preâmbulo do edital, é medida que exige um certo grau de zelo na interpretação do próprio texto. Ora, se a lei federal não trás MENOR TAXA como critério de julgamento, qual o sentido de utilizá-la de forma errônea. Porém, a adoção do critério de julgamento menor taxa, exige de igual forma, flexibilidade para a compreensão de seu uso. Imaginemos que o pregão fosse cadastrado como maior desconto, seria maior desconto sobre o quê? o valor estimado? O valor de cada passagem que nem é sabido?. Ademais, no levantamento de preços do ETP, restou demonstrado que o valor praticado pelo mercado era negativo, e a remuneração era mediante taxa, o que nos fez perceber que a adoção do critério menor taxa, dada a possibilidade da plataforma licitanet receber lances negativos, corroborada consulta prévia por este pregoeiro à central de relacionamento da empresa licitanet, era ao tempo, a alternativa que melhor refletia a realidade do mercado. Ressalto ainda o entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência, de que não é possível a desclassificação do fornecedor diante da proposta inicial, devendo o pregoeiro analisar as propostas individualmente APENAS APÓS A FASE DE LANCES, por esta razão, não há nenhum impedimento para que o impugnante realize sua proposta com valor zero, e no decorrer da fase de lances, formule lances negativos. Decisão: Impugnação indeferida. Rolim de Moura, RO, 17 de abril de 2025. Leandro Damaceno Stolaric Pregoeiro.

23/04/2025 22:03 - Solicitante: 06.955.770/0001-74 - R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA

Pedido -segue em anexo,

26/04/2025 12:46

Resposta - Acolho parcialmente os pedidos. O edital será republicado com as devidas correções.